



PROCESSO Nº	: 44.247-0/2022
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE MATO GROSSO – SINFRA/MT PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
INTERESSADOS	: MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA ELSON FARIAS DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
ADVOGADOS	: DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA – OAB/MT Nº 4.198 MARCIA FIGUEIREDO SÁ OLIVEIRA – OAB/MT Nº 9.914 PAULO MARCEL GRISOSTE SANTANA BARBOSA – OAB/MT Nº 20.921 RAYLA GUEDES QUEIRÓS – OAB/MT Nº 26.361 ADRIANA CARVALHO ALVES GONÇALVES – OAB/MT Nº 20.769 GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR – OAB/MT Nº 30.560
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA/MT**, a fim de apurar irregularidades relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica nº 286/2016, celebrado na data de **23/3/2016** (doc. digital nº 262375/2022, fls. 37 a 40), com o **Município de Serra Nova Dourada**, cujo objeto visou à execução de ações de manutenção e conservação de malha rodoviária nos limites territoriais do referido ente.

2. A Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (doc. digital nº 466145/2024) expôs que o ato irregular ocorreu na data em que as contas deveriam ser prestadas, qual seja: 22/4/2017. Ademais, frisou que a Tomada de Contas Especial somente foi protocolada neste Tribunal em 17/11/2022. Assim, considerando as datas dos aludidos eventos, **declarou que restou caracterizada a prescrição**, em razão do transcurso de prazo de mais de 05 (cinco) anos, e sugeriu





expedição de determinação à SINFRA/MT.

3. De igual modo, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 2.222/2024 (doc. digital nº 467799/2024), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, **opinou pela extinção do processo com resolução de mérito, diante da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva**, bem como pela remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para eventual propositura de ação para apurar a prática de infração penal e/ou atos de improbidade administrativa, bem como, visando o eventual ressarcimento de dano ao erário.

4. É o relatório.

Cuiabá, MT, 26 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

